Câmara Municipal de Cons. Lafaiete
Fls

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 128/2025

O Executivo Municipal, no exercício de sua prerrogativa conferida pelos artigos 64, §1º da Lei Orgânica Municipal e 314 do Regimento Interno desta Egrégia Casa, vetou totalmente o Projeto de Lei nº 128/2025 que **"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE MEIA-ENTRADA AOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA E SUPERIOR, DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA EM ATIVIDADES CULTURAIS, ESPORTIVAS E DE LAZER REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o dispositivo no artigo 316, I, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, em seu art. 64, §1º, autoriza ao Prefeito vetar projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal, desde que seja inconstitucional ou contrário ao interesse público.

As razões do veto apresentam que o referido projeto contém vícios que comprometem sua validade jurídica e viabilidade administrativa, interferindo em competência concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal. Aduzindo que "A competência para legislar sobre descontos em entradas de atividades culturais, esportivas e de lazer e assuntos de direito econômico é concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, inc. I, da CRFB), cabendo aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inc. I, da CRFB). A concessão de gratuidade de meia-entrada para professores da rede pública e privada desborda dos limites da competência municipal para tratar de seus interesses locais, uma vez que não demonstrou predominância de interesse local e não se reveste de justificativa expressa que atenda a uma gama considerável de pessoas com base em condições específicas do Município. Ora, a atribuição de meia-entrada em estabelecimentos e eventos interfere diretamente sobre a relação de consumo estabelecida entre a iniciativa provada e o público. Dessa forma, não compete ao Poder Público Municipal interferir ou arbitrar regras que intervenham nesta relação".

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
27-Abr-2026-16:53-07020-1/2

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 128/2025

Destarte, o veto total respeita a legislação Municipal, não havendo óbice de qualquer natureza para sua tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos que o veto total deve ser submetido ao Plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE ABRIL DE 2026.

VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103